



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO ITANHHY

Declaro que a publicidade nest Dec.º.º to
realizada por afixação no quadro de aviso
da Prefeitura Municipal conforme permite a Lei
Orgânica do Município no seu art 79

Em 04 de 01 de 2021 Vera Lucia Donato
SECRETÁRIO MUN. ADMINISTRAÇÃO

Vera Lucia Donato de Carvalho

Secretaria Mun. de Administração

Decreto: 011/2021

**DECRETO N.º 001
DE 04 DE JANEIRO DE 2021.**

**DECLARA SITUAÇÃO DE
EMERGÊNCIA ESPECÍFICA NO
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA
DO ITANHHY.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO ITANHHY,
no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, inciso IV, da Lei
Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no Art. 24, inciso IV, da Lei n.º
8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores das Leis n.º 8.883/94 e
9.648/98, e

CONSIDERANDO:

I - Que a situação de anormalidade encontrada no início da
gestão atual, referente a ausência de contratação de fornecimento de combustível e
a finalização dos contratos n. 021/2017, 087/2017 e 088/2017 possuem a
iminência de gerar graves prejuízos a prestação dos serviços essenciais;

II – Que é necessário a obediência de prazos estipulados na Lei
8.666/93 para a realização do procedimento licitatório pertinente;

III – a falta de condições operacionais para deslocamento de
enfermos crônicos, das equipes de PSF e dos trabalhadores da coleta de lixo, bem
como a falta de profissionais de condução de veículos e serventes, em decorrência
da iminente falta de combustível e do vencimento dos prazos dos contratos n.
021/2017, 087/2017 e 088/2017.

IV – considerando ainda o prazo máximo de 30 (trinta) dias como
mais que suficiente para inicialização dos procedimentos licitatórios necessários e
exigidos pela legislação de regência;

DECRETA:



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO ITANHY

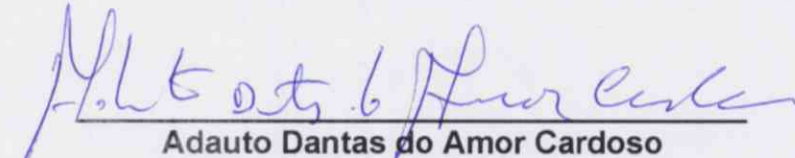
Art. 1º - Fica declarado Situação de Emergência específica no Município Santa Luzia do Itanhy/SE, pelo prazo de 30 (trinta dias) dias, sendo tal situação de emergência limitada a aquisição urgente de combustível e contratação de empresa especializada na prestação de serviços de condução e serviços gerais, para manutenção dos serviços essenciais e imediatos.

Art. 2º - O prazo referido no artigo anterior poderá ser prorrogado por mais um período de 30 (trinta dias), caso ainda não finalizados os procedimentos licitatórios ou sejam desertos/frustrados os procedimentos necessários para suprir a necessidade emergencial.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Luzia do Itanhy, 04 de janeiro de 2021.


Adauto Dantas do Amor Cardoso
Prefeito Municipal